



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



MEMORANDO Nº 018/SEMUSA/2024

Rondolândia – MT, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apraz nos dirigirmos a Vossa Excelência para solicitar em caráter de urgência Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **“aquisição de materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais”**. Segue a descrição no Termo de Referência, solicitação médica e cópia dos documentos do paciente.

Atenciosamente,


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUSTAVO SOUSA CAVALCANTE
DECRETO N.º 155/GAB/PMR/2022
GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 155/GAB/PMR/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação destina-se a compra de medicamento e de materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	149262-4	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77	UN	1.800	R\$2,37	R\$4.266,00
02	33519-3	SONDA - DE NELATON, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, NUMERO 12, CILINDRICA, RETA, EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, C/ORIFICIO CENTRAL LATERAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	1.800	R\$2,48	R\$4.464,00
03	345842-3	OXIBUTININA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMP	2.160	R\$1,28	R\$2.764,80

1.2. Em atendimento ao §2º, do art. 8º do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR/2022, de 8/07/2022, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.494,80 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos.), conforme custos unitários opostos na tabela acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 158/GAB/PMR/2022 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou 11.494,80 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos.), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 11.317/2022 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o que revelou a possibilidade da compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8 de julho de 2022, inc. I, do artigo 7º:

Art. 7º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar **será opcional** nos seguintes casos:

I - Contratação de **obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **independentemente da forma de contratação**;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 534, de 31/10/2022 (LDO-2023) dispõe:

Art.31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso V, do art. 7º do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8/07/2022, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8/07/2022.

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Saúde, relacionado ao Transporte de pacientes.

2.8. Justifica-se o procedimento licitatório convertido na modalidade, dispensa de licitação devido a realização processo licitatório, Pregão eletrônico nº 14/2023 e Processo licitatório 278 onde ocorreram itens não adjudicados e itens fracassados e levando em considerando a necessidade da contratação dos itens fracassados, para atender os pacientes em tratamento contínuo de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



Diante da necessidade desses medicamentos para tratamento contínuo desses pacientes e considerando a lotes cancelados ou não adjudicados solicitamos nova abertura de processo aquisição do itens acima relacionados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na aquisição dos medicamentos.

3.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A aquisição deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

4.3. Os itens objetos da aquisição deverão ser entregues no prazo estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no local indicado na secretaria municipal de Saúde do município de Rondolândia.

4.4. O fornecimento dos bens será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Requisição e Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os itens serão entregues, de forma parcelada, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 3 (três) dias ou conforme solicitação da secretaria municipal de Saúde.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no município de Rondolândia.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (02) dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 035/GAB/PMR/2021, Sr.ª Santilha Reco Cruz, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de Responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8 de Julho de 2022.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

3 Identificação Orçamentaria:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Proj/Ativ: 2.143 – Manutenção e Encargos com Programas de Atenção Básica (PAB fixo e Variável)

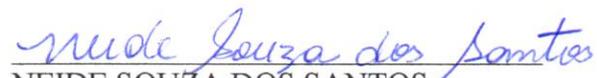
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001002 - Material de Consumo (181)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 22 de janeiro de 2024.

GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 155/GAB/PMR/2022

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.


NEIDE SOUZA DOS SANTOS
Agente Administrativo
Matricula nº 2302

Sistema Único de Saúde

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

Data Nasc.: 07/12/1976

Sexo: M

706 4091 0791 3788



PROJE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Distrito Saúde. VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2210482-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2013

NOME JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

FILIAÇÃO JAIME JUSTINO DA SILVA

ERNA REPKE DA SILVA

NACIONALIDADE PIMENTA BUENO-RO

DATA DE NASCIMENTO 07/12/1976

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. 801 FLS. 62

TERM 82

J1-PARANA RO

CPF 011580791-84

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de

ASSIN. 136

LEI N° 7.118 de 1982

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

011.580.791-84

Nome

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

Nascimento

07/12/1976

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Jose Carlos Justino da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ROTEIRO: 045 - 0162 - 002 - 0530
 MATRÍCULA: 1861210-2023-12-6
 DOM. BANC:

DOM. ENT:

Data de Apresentação: **22/12/2023**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0001861210-1**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1.2
 RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 127 Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

89

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	06/11/2023	11/12/2023	33	10/01/2024

EST RURAL, S/N - LUZ P/ TODOS - 78338000

ISOLA RONLANDIALINHA VII
 RONDOLANDIA (AG: 28)

CNPJ/CPF/RANI: 01X.XXX.XX1-84
 Insc. Est.:

CÓDIGO DE CLIENTE
01861210-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001578835



NOTA FISCAL Nº: 008.717.752 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 12/12/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3elconsulta>

chave de acesso:

5123 1203 4673 2100 0199 6800 2008 7177 5210 4037 3981

Protocolo de Autorização:

1212300042720135 - 12/12/2023 14:08:18

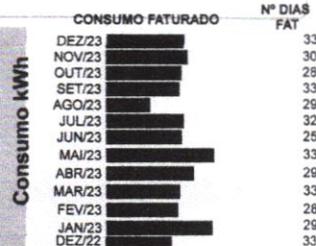
REF: MÊS / ANO
Dezembro / 2023

VENCIMENTO
03/01/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 134,47

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002. Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Rua Baltazar Navarros, nº 567, Cuiabá - MT - CEP: 78010-020. Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30,00	0,341770	10,25	0,51	10,25	17	1,74	0,266430	PIS	139,37	1,0845	1,51
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70,00	0,585920	41,01	2,07	41,01	17	6,97	0,456750	COFINS	139,37	4,9955	6,95
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	72,00	0,878880	63,27	3,19	63,27	17	10,76	0,685120	ICMS	167,95	17,00	28,55
Subsídio				53,42	2,89	53,42	17	9,08					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Devolução Subsídio				-41,64	0,00	0,00	17	0,00					
Contrib de Ilum Pub				4,00	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 10/2023				1,41									
MULTA 10/2023				2,42									
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2023				0,33									
TOTAL:				134,47	8,46	167,95		28,55					



Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001578835	Energia ativa em kWh	Ponta	22764	22936	1	172

RESERVADO AO FISCO
 LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

ITAU		341-7		34191.09008		19973.892938		85972.060009		1		95840000013447													
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU										VENCIMENTO 03/01/2024															
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.										CNPJ 03.467.321/0001-99		Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59720-6													
ENDEREÇO R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900										NOSSO NUMERO 109/00199738-9															
DATA DO DOCUMENTO 12/12/2023		Nº DOCUMENTO 1861210-2023-12-6		ESPÉCIE DOC DS		ACEITE N		DATA DO PROCESSAMENTO 12/12/2023		(-) VALOR DO DOCUMENTO 134,47															
CARTEIRA 109			ESPÉCIE R\$			QUANTIDADE			VALOR			(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS													
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.										(-) OUTRAS DEDUÇÕES				(+/-) MORR/MULTA				(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS				(+/-) VALOR COBRADO			
PAGADOR JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA										CPF/CNPJ 011.580.791-84															
EST RURAL, S/N - LUZ P/ TODOS RONDOLANDIA (AG: 28)										CÓD. DE BAIXA															
SACADOR/ANALISTA										AUTENTICAÇÃO MECÂNICA															

Pague por PIX
 É fácil, rápido e seguro.



Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
 contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais

Paciente: **JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA**

Atesto para os devidos fins que o(a) paciente acima denominado(a), registro D294286, foi admitido(a) neste Hospital em 15/01/2020. Em sua última internação ocorrida em 10/04/2023, o(a) paciente apresentou PARAPLEGIA, CID 10: G82.2, e necessita para uso contínuo dos seguintes materiais para realização do cateterismo vesical e reeducação intestinal:

I - Material utilizado na reeducação vesical:

Uso Contínuo

* 1 - Sonda uretral em polivinil número 12 :	150 unid/mês
2 - Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico:	15 bisnagas/mês
* 3 - Saco coletor descartável:	150 unid/mês
4 - Gazes não estéreis:	500 unid/mês
5 - Dispositivo para incontinência urinária com preservativo:	30 unid/mês

II - Material utilizado na reeducação intestinal:

Uso Contínuo

1 - Luva de Látex não estéril:	100 unid/mês
2 - Óleo mineral para utilização tópica:	N frascos/mês

Brasília, 18 de de 23.

Assinatura/Carimbo médico

Autorizo a informação da CID.

Assinatura do paciente ou responsável legal

Associação das Pioneiras Sociais
Fábio de Oliveira Santos
Médico / Clínica Médica
Matr. 8072 - CRM-DF 11.241

Paciente

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

Prontuário

D294286

Uso interno

OXIBUTININA 5MG ----- contínuo
Administrar 2 comprimido, via Oral, 8/8 horas

Data
18 | 4 | 2023

Assinatura/Carimbo médico

Associação das Pioneiras Sociais
Fábio de Oliveira Santos
Médico - Clínica Médica
Matr. 8072 - CRM-DF 11.241



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/2024/CMS/RONDOLÂNDIA

Dispõe da aprovação da Abertura de Processo de Dispensa Licitatória para Aquisição de Materiais para Cuidados Diários do Paciente com Necessidades Especiais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11 de Janeiro de 2001, Lei nº 243 de 02 de janeiro de 2011 e Regime Interno, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, resolve deliberar considerando;

- I. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. Considerando o Art. 02, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
- III. Considerando o Art. 04, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;
- IV. Considerando que a Constituição brasileira de 1988** diz que a “Saúde é direito de todos e dever do Estado” e criou o Sistema Único de Saúde (SUS), um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Ele abrange desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país;
- V. Considerando que a necessidade da aquisição desses medicamentos e materiais** para atender o paciente conforme laudos médicos, receitas e documentos pessoais do paciente, os itens do processo foram solicitados na compra de medicamentos por 2 (duas) vezes na qual foram desclassificados, sendo de extrema necessidade e urgência, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou dispensa de licitação para



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



maior agilidade na aquisição desses produtos devido a comprovada necessidade do paciente;

- VI. Considerando** a necessidade de atender a demanda da saúde pública por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos;
- VII. Considerando** que o acesso a medicamentos possui fundamento maior na Constituição Federal (vida, saúde, dignidade e desenvolvimento) e não apenas ou exclusivamente na Lei 8.080/90 (SUS);
- VIII. Considerando** as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Municipal de Saúde, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por *Ad referendum*, conforme aprovada anteriormente para uso contínuo a Abertura de Processo de Dispensa Licitatória para Aquisição Materiais para Cuidados Diários do Paciente com Necessidades Especiais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, após a data da sua assinatura.

Rondolândia, em 9 de fevereiro de 2024.

Registrada e publicada, Cumpra – se.

VALDECIR DA SILVA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal